

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI (29.753.587/0001-91) apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO ao Processo Licitatório nº 33/2022, na modalidade de Tomada de Preço nº 04/2022, pugnando pela reconsideração da decisão que a desclassificou, ao argumento de não ter apresentado os documentos exigidos no item 6.1.1.6 (nos termos do item 6.2) e no item 6.1.3.13.

É o necessário relatório.

I - DA INTEMPESTIVIDADE:

Verifica-se que a Ata de Reunião de Recebimento e Abertura de Documentação nº 31/2022 (sequência: 1) que desclassificou a empresa recorrente foi emitida em 21/06/2022, tendo a empresa recorrente sido intimada da mesma no mesmo dia, através do e-mail: gtsolareficiencia@gmail.com, conforme documento anexo.

De outro norte, tem-se que o Recurso Administrativo foi protocolado nesta municipalidade em 29/06/2022.

Vale ressaltar que o item 11.1 do edital supra e o art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93 fixam o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo quando se tratar de inabilitação de licitante.

Em matéria de licitações e contratos administrativos, a contagem dos prazos ocorre de acordo com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93:

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Consequentemente, o primeiro dia a ser considerado é 22/06/2022 e o quinto dia útil, considera-se o dia 28/06/2022.

Partindo dessa premissa, depreende-se que a empresa recorrente apresentou suas razões do recurso administrativo após o término do prazo legal, restando clara sua intempestividade.

Neste sentido, os tribunais superiores pátrios têm sido enfáticos ao afirmarem que recurso intempestivo é recurso inexistente, não produzindo efeitos quando não observados o tempo e a forma correta:

RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. O ato judicial de recorrer praticado pela parte, como a oposição de embargos de declaração, somente produz efeitos se for realizado no tempo e no modo corretos. Em consequência, caso não observados esses requisitos, o recurso não merecerá conhecimento, pois ele é juridicamente inexistente ou ineficaz. Em ambas as hipóteses, a conclusão é a mesma: o recurso inexistente ou ineficaz não produz os efeitos legais a que se destina. Assim, a oposição intempestiva dos Embargos de Declaração não tem o efeito de interromper o prazo para a interposição do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece. (TST, 5ª Turma DEJT 26/08/2011 - 26/8/2011 RECURSO DE REVISTA RR 459004420095080001 45900-44.2009.5.08.0001). (original sem grifo)

Preliminarmente, verifica-se tanto a intempestividade do recurso quanto a ausência da identificação do representante legal.

Diante do exposto, face a flagrante intempestividade do recurso administrativo proposto, o mesmo não merece conhecimento, devendo ser ratificada a continuidade do certame, tendo em vista que os procedimentos ocorreram e estão a ocorrer dentro da mais estrita legalidade.

II - DA DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitações do Município de Palmitos, **NÃO CONHECER** o recurso da empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, porquanto intempestivo, consequentemente, mantém-se sua inabilitação declarada nos autos do Processo Licitatório nº 33/2022, na modalidade de Tomada de Preço nº 04/2022.

Envie-se este julgamento ao Senhor Prefeito de Palmitos para manifestação e julgamento.

Palmitos, 12 de julho de 2022.



ONÁVIO PEDRO SEIBERT
PRESIDENTE DA CPL

Soeli M. Castoldi
SOELI MARIA CASTOLDI
MEMBRO DA CPL

MARCELO NOETZOLD
MEMBRO DA CPL

Aline Carina P. Zemiani
ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI
PREGOEIRA



NILTON CÉSAR RIGONI
OAB/SC 14059B

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA CICLOVIA LOCALIZADA NA ROPDOVIA CLAUMIR LUIZ TREVISOL, NO MUNICÍPIO DE PALMITOS

RECORRENTE: GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa recorrente, pugnando “*pela reconsideração da decisão que a desclassificou, ao argumento de não ter apresentado os documentos exigidos no item 6.1.1.6 (nos termos do item 6.2) e no item 6.1.3.13*”.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme o relato descrito no Julgamento de Recurso Administrativo, firmado pela pregoeira, CPL e assessoria jurídica, constata-se a intempestividade recursal.

De fato, analisando-se as datas, observa-se que no dia 21/06/2022, a empresa recorrente foi intimada acerca da Ata que declarou sua inabilitação por não apresentar todos os documentos exigidos no edital licitatório.

Aliado a isto, tem-se que o Recurso Administrativo foi interposto nesta municipalidade em 29/06/2022.

Mas, de acordo com o art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, quando se trata de inabilitação de empresa no certame licitatório, constata-se que o prazo para apresentação recursal é de 5 (cinco) dias úteis.

Assim sendo, conclui-se que o prazo derradeiro para apresentação das razões recursais foi 28/06/2022:

Sem	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
22				1	2	3	4
23	5	6	7	8	9	10	11
24	12	13	14	15	16	17	18
25	19	20	21	22	23	24	25
26	26	27	28	29	30		

Em vista do acima exposto e considerando que o recurso da empresa foi apresentado após o prazo legalmente previsto, conclui-se pelo não conhecimento das razões recursais.

Diante do exposto, **NÃO SE CONHECE** do recurso interposto, eis que intempestivo, via de consequência, mantém-se hígida a decisão da Comissão Permanente de Licitações que desclassificou a empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI (29.753.587/0001-91).

Dê-se ciência à empresa recorrente.

Palmitos, 12 de julho de 2022.


Nilton César Rigoni
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.059-9


DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS